SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3560a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 061/2026

"Dispõe sobre a Operação Inverno 2026, que visa o atendimento à População em Situação de Rua em Almirante Tamandaré e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a OPERAÇÃO INVERNO 2026, com o objetivo de atender à população em situação de rua diante das consequências das baixas temperaturas, garantindo a proteção de seus direitos fundamentais, em especial a preservação da integridade física e da vida.
Art. 2º São objetivos da Operação Inverno 2026:
I – Ampliar e fortalecer a rede de proteção social no atendimento à população em situação de rua durante o período de frio intenso;
II – Garantir o acesso à alimentação, vestuário, acolhimento, cuidados de saúde e outros serviços essenciais;
III – Respeitar os direitos da população em situação de rua, assegurando atendimento digno, ético e humanizado, com atenção às especificidades de saúde e condições individuais de vulnerabilidade;
IV – Estimular a solidariedade social e a colaboração entre o poder público, a sociedade civil e a população em geral.
Art. 3º A Operação Inverno 2026 será organizada e monitorada por um Comitê Gestor Intersetorial, composto por representantes das seguintes áreas:
I - Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Segurança;
IV - Defesa Civil;
§1º Compete ao Comitê:
I – Elaborar plano de ação emergencial com base nas diretrizes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMPRua/PR;
II – Promover o mapeamento da população em situação de rua no município;
III – Monitorar diariamente os alertas meteorológicos emitidos pelo SIMEPAR e definir os gatilhos de atuação conforme a previsão de temperaturas iguais ou inferiores a 8ºC;
IV – Garantir a articulação entre os serviços socioassistenciais, saúde, segurança, limpeza urbana e demais áreas envolvidas.
Art. 4º As ações da Operação Inverno poderão incluir, entre outras:
I – Rondas noturnas e diurnas para identificação de pessoas expostas ao frio intenso;
II – Fornecimento de agasalhos, cobertores, itens de higiene e alimentação;
III – Acesso gratuito a banhos quentes e cuidados de saúde, independentemente de vínculo com serviços regulares;
IV – Atendimento às pessoas que recusarem acolhimento, com oferta de orientações, mantimentos e vigilância social;
V – Comunicação emergencial à população sobre os serviços disponíveis, por meio de panfletos, canais digitais e mobilização de agentes comunitários.
Art. 5º A atuação dos órgãos municipais deverá observar os princípios da dignidade humana, da não criminalização da pobreza e da intersetorialidade das políticas públicas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com respectiva publicação posterior.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de maio de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:3A7B1DF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo no Âmbito Licitatório n.º 002/2024
Protocolo n.º 5983/2023
Contratada: REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 77.505.717/0001-01
ASSUNTO: Decisão Administrativa em Resposta a Recurso.

1. PRELIMINARMENTE
A Secretaria Municipal de Administração é responsável por conduzir, coordenar e executar as atividades administrativas essenciais ao suporte do funcionamento do Poder Executivo Municipal, conforme as competências estabelecidas no art. 18 da Lei Municipal nº 1.032/2024. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Orgânica de Campina Grande do Sul, o Chefe do Poder Executivo delegou atribuições administrativas a Secretária Municipal de Administração por meio da Portaria nº 1.455/2025.

2. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para o julgamento de recurso interposto pela empresa **REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA** em face da decisão administrativa proferida em 12 de janeiro de 2026 pela Secretária Municipal de Administração de Campina Grande do Sul. A referida decisão, amparada no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria Geral do Município, aplicou sanções em virtude da inexecução parcial dos Contratos nº 73/2022 e nº 74/2022, decorrentes da Concorrência nº 05/2022 para pavimentação de vias públicas urbanas. As penalidades impostas consistiram em: (i) quanto ao Contrato nº 73/2022, multa de R$ 27.153,40 e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 2 anos; (ii) quanto ao Contrato nº 74/2022, multa de R$ 55.731,18 e impedimento de licitar e contratar pelo mesmo prazo de 2 anos.

A recorrente apresentou impugnação às fls. 323/325 alegando, em síntese, a nulidade do processo por cerceamento de defesa e falta de contraditório no acompanhamento quantitativo das obras executadas. Afirmou a inocorrência de infração contratual por ter conduzido suas atividades de acordo com as normas legais. Sustentou, ainda, que o encerramento do contrato decorreu de rescisão amigável de comum acordo com a administração municipal à época, o que afastaria as penalidades pela paralisação unilateral, requerendo a reforma da decisão e anulação das sanções.

O recurso atende aos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade e deve ser conhecido. A empresa contratada foi notificada do ato sancionador em 24 de fevereiro de 2026. O recurso foi protocolado perante a Secretaria Municipal de Administração em 03 de março de 2026, às 14:16:54, sob o protocolo nº 6467/2026, respeitando o prazo de 5 dias úteis previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e na notificação.

A representação é regular, estando a peça subscrita por Roberto Rivelino da Rocha, representante legal e sócio da contratada. Em atenção aos princípios da fungibilidade, do direito de petição e do amplo acesso à defesa no âmbito administrativo, a manifestação, embora nominada como "Resposta à Decisão Administrativa" ou "Defesa Administrativa", é recebida como recurso administrativo, com efeitos devolutivo e suspensivo.

A preliminar de nulidade por suposta ofensa ao contraditório e à ampla defesa não merece acolhimento. O processo administrativo sancionatório seguiu com estrita observância aos termos constitucionais e legais, tendo a empresa sido devidamente citada e intimada para todas as etapas processuais. Apesar de não ter apresentado defesa prévia no prazo inicial facultado, a contratada foi intimada para a fase de alegações finais, ocasião na qual ofereceu manifestação por escrito.

A alegação de que não houve vistoria oficial para a apuração dos quantitativos físicos executados é afastada pelas provas técnicas dos autos. A fiscalização realizou medições periódicas detalhadas das obras de pavimentação, registradas nos relatórios e memorandos de fls. 213 a 235 e 239 a 248, os quais atestam os lotes concluídos e os abandonados pela empreiteira. Tais vistorias gozam de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade inerentes aos atos administrativos, cabendo à recorrente apresentar prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu. A regularidade do procedimento afasta qualquer alegação de nulidade, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

SÚMULA STJ nº 665 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR]: O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2023, DJe de 14/12/2023).

A competência desta autoridade administrativa para processar, aplicar as penalidades e julgar o recurso está plenamente assegurada pela Portaria nº 1.455/2025, editada pelo Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul em 01 de julho de 2025. O ato de delegação fundamenta-se no princípio da descentralização administrativa, amparado no art. 67, inciso XXV e §1º, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1.032/2024.

A referida Portaria outorga à Secretária Municipal de Administração, Silmara Aparecida Giacomitti Belo, a competência para praticar atos de natureza técnica e executiva na pasta. O art. 2º, inciso I, alínea "d", confere expressamente a atribuição para determinar a instauração, acompanhar e concluir sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito de sua competência funcional, o que respalda de forma legítima a condução do feito e a aplicação das penalidades.

No mérito, a infração administrativa decorrente da inexecução parcial está comprovada. As medições técnicas finais acostadas às páginas 113 e 127 demonstram que a recorrente realizou apenas 49,45% das obras previstas no Contrato nº 73/2022 e 51,31% daquelas previstas no Contrato nº 74/2022. A paralisação injustificada do cronograma de asfalto causou prejuízos à população e violou as obrigações contratuais, configurando falha grave nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

As multas aplicadas de R$ 27.153,40 (Contrato nº 73/2022) e R$ 55.731,18 (Contrato nº 74/2022) incidiram estritamente no percentual de 5% sobre a parcela inadimplida do objeto contratual, e não sobre o valor global dos contratos, atendendo aos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. A cumulação das multas com o impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 anos está autorizada pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Cláusula Décima Nona dos ajustes. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legalidade da aplicação conjunta dessas sanções em face do inadimplemento contratual:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA. 1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pela Petrobrás Distribuidora S/A contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, após rescindir o contrato celebrado entre as partes, para a aquisição de 140.000 litros de gasolina comum, com fornecimento parcelado em doze meses, aplicou sanções de pagamento de multa, no valor de R$ 72.600,00 e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de um ano. 2. Inicialmente, cabe destacar que é incontroverso nos autos que a Petrobrás Distribuidora S/A, que participara da licitação com documentação da matriz, ao arrepio do que exigia o contrato, forneceu combustível por meio de sua filial sediada no Estado de São Paulo, a quem era devedora do ICMS. 3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei n. 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 4. Na mesma linha, fixa o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. 5. Ademais, o §2º do artigo 87 da Lei de Licitação permite a aplicação conjunta das citadas sanções, desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis. 6. Da mesma forma, o Item 12.2 do edital referente ao contrato em questão estabelece a aplicação das sanções estipuladas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como na Resolução n. 5/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao inadimplente. 7. Já o mencionado contrato dispunha na Cláusula Oitava sobre a possibilidade de aplicação ao contratado, diante da inexecução total ou parcial do ajuste, de qualquer das sanções previstas na Lei de Licitações, a juízo fundamentado da prefeitura, de acordo com a gravidade da infração. 8. Nesse contexto, não obstante as diversas advertências efetuadas pelo Tribunal de Contas no sentido de que não poderia a recorrente cometer as irregularidades que motivaram as sanções, esta não cuidou para que a unidade responsável pela execução do contrato apresentasse previamente a documentação que atestasse a observância das normas da licitação e das cláusulas contratadas, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada, sobretudo diante da comprovação das condutas imputadas à recorrente, o que autoriza a aplicação da multa e da sanção de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, tudo para bem melhor atender ao interesse público. 9. Note-se, ainda, que esta Corte já apontou pela insuficiência da comprovação da regularidade fiscal da matriz e pela necessidade de a filial comprovar tal regularidade se a esta incumbir o cumprimento do

objeto da licitação. Precedente. 10. Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela. Precedentes. 11. Recurso ordinário não provido. (RMS n. 32.628/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/9/2011, DJe de 14/9/2011.)

A tese de que o contrato teria sido encerrado por rescisão amigável, sob suposta anuência tácita ou verbal da gestão municipal anterior, não possui respaldo fático ou legal. No âmbito dos contratos administrativos, a rescisão consensual exige ato formal escrito, justificado e precedido de autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A legislação de direito público veda o encerramento implícito ou verbal de ajustes formais.
Não consta nos autos qualquer termo administrativo assinado de rescisão amigável, tampouco justificativa técnica que recomendasse a medida sem aplicação de sanções. Pelo contrário, as manifestações técnicas e o Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria Geral do Município apontam para a rescisão unilateral motivada pelo abandono injustificado das obras. Em conformidade com a distribuição do ônus da prova, competia à contratada comprovar a regularidade da extinção amigável alegada, encargo de que não se desincumbiu, restando rejeitada a tese defensiva.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, e após a análise detida dos argumentos recursais, ratifico o entendimento anteriormente exarado, em consonância com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador e com o Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria-Geral do Município. Nesse sentido, decido pela manutenção da decisão recorrida, cujos fundamentos ora ratifico na íntegra.

a) CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida, proferida em 12 de janeiro de 2026;

b) MANTER as sanções aplicadas à contratada em decorrência da inexecução parcial do objeto da Concorrência nº 05/2022, consistentes em:

• **Contrato nº 73/2022 (ID 2022179):** multa compensatória de R$ 27.153,40 e impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
• **Contrato nº 74/2022 (ID 2022180):** multa compensatória de R$ 55.731,18 e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) DETERMINAR a notificação da empresa para o recolhimento voluntário dos valores das multas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança executiva;

d) DETERMINAR o registro e a publicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar nos cadastros municipais competentes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Campina Grande do Sul, 22 de maio de 2026.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:47CD173C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O servidor **WILLIAN MURILO ANDREATA - Matrícula nº. 329430,** ocupante do cargo em comissão de Diretor de Engenharia e Projetos Complementares, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, para exercer as seguintes atividades: responsável pelas consultas e cadastro de documentos básicos na seção Documentação Municipal; pelo envio da documentação necessária do processo licitatório; pela apresentação dos projetos e documentação técnica necessária para prioridades disponíveis; e enviar a documentação da medição de projeto, referente ao repasse de obras, junto ao PARANACIDADE, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:822D33C6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 779/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O servidor **KALIMAM SILVA DE BRITO - Matrícula nº. 329014,** ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico de Unidade de Pronto Atendimento, para exercer a função de Coordenador da Coordenação da Rede de Atenção às Urgências do Município Campina Grande do Sul, a partir da presente data. O profissional ora designado responderá técnica e administrativamente pela gestão de fluxos, articulação dos pontos de atenção e cumprimento das normativas vigentes da Rede de Urgência e Emergência regional, acumulando as funções com a Diretoria Técnica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:77DD280B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 781 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Estabelece ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, a partir das 11 (onze) horas do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às quatorze horas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, a partir das 11 (onze) horas do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, com expediente, neste dia, no período das 8 (oito) às 11 (onze) horas, de forma ininterrupta, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.
Art. 3° A Rede Municipal de Ensino de Guaraqueçaba também adotará o ponto facultativo disposto no art.1º deste Decreto, estando os alunos e professores dispensados de suas atividades no período vespertino.

§1° Haverá reposição dos conteúdos para os estudantes afetados pelo ponto facultativo, que será efetuado através da elaboração de plano de estudos, realizado individualmente pelos docentes dos componentes curriculares afetados pela interrupção das aulas.

§2° Caberá a equipe gestora das instituições de ensino (direção e equipe pedagógica) acompanhar a elaboração e a execução do plano de estudos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Guaraqueçaba, 26 de junho de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

LEONARDO HENRIQUE BARBÓS SALLES
Procurador Geral do Município de Guaraqueçaba

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:E7CA919C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4519/2026 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS, COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE MANDAGUARI - AEUM

Lei Ordinária Nº 4519/2026

Ementa: Autoriza a celebração de Termo de Fomento pelo Poder Executivo Municipal, objetivando transferência voluntária de recursos, com a Associação dos Estudantes Universitários de Mandaguari - AEUM, no ano de 2026, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar 01 (um) termo de fomento com a entidade privada abaixo relacionada, a qual presta serviços na defesa dos interesses coletivos ou individuais dos estudantes universitários de Mandaguari, visando à transferência voluntária de recursos para execução no exercício financeiro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:
I - Tomador – Associação dos Estudantes Universitários de Mandaguari - AEUM, no valor total de R$678.840,00 (seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (26/06/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:699FBC36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 12 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Fone : 44 – 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000

Paiçandu – Pr

DECRETO Nº 12 /2026

Súmula – Dispõe sobre o horário excecional de expediente do Poder Legislativo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Vereador Michael Brustulin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026;

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente administrativo da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, será realizado das 8 às 13 horas, sem intervalo.

Art. 2º Em caso de classificação para as fases subsequentes, em jogo realizado em dia útil, o expediente da Câmara Municipal de Paiçandu ocorrerá das 8 às 14 horas na data da partida, sem intervalo.

Art. 3º Fica autorizado ao Sr. Diretor-Geral a subscrever os expedientes necessários a execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Afixe-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, aos 26 de junho de 2026.

MICHAEL BRUSTULIN
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:B9A072F3

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 245/2026

de 25 de junho de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER, nas repartições públicas da Fundação de Saúde de Paiçandu, **sem interrupção dos serviços essenciais**, horário excepcional, no dia 29/06/2026 (segunda-feira) dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, expediente até às 13:00 horas, sem interrupção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:97D45760

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO N.º 27.900, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário excepcional de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas informações fáticas e administrativas constantes do **Processo Digital n.º 35535/2026**,

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, agendada para o dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a oportunidade de adequar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais em razão do referido evento esportivo de grande relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a participação social no evento com a manutenção da continuidade das atividades do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional, que o expediente nas repartições públicas do Município de Paranavaí no dia **29 de junho de 2026** será cumprido das **08h às 13h**, em **turno único e ininterrupto**.

Art. 2º O horário excepcional de expediente fixado no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades que prestam **serviços públicos essenciais** ou que, por sua natureza e relevância, não admitem paralisação, os quais deverão manter o funcionamento regular.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes das respectivas pastas e órgãos municipais a organização das escalas de trabalho necessárias para garantir a prestação integral e ininterrupta dos serviços de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C0FDD6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, inscrito no CPF 228.462.578-92, doravante denominado **contratante** e a empresa **WAGNER FERREIRA MACHADO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.902.127/0001-64, estabelecida à Rua Leonilda Lucin da Penha, nº 356, Italia 2 Sumare, na cidade de Paranavaí–PR, CEP 87.720-344, e-mail wagnermachado8181@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Machado**, inscrito no CPF 027.430.219-50, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a "Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para implantação de muros e instalação de portão para ampliação do Cemitério Parque Recanto da Saudade, através do Contrato nº 0611630-62 - FINISA 4, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.".
VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 520.993,48 (quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.
FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

Wagner Ferreira Machado e Engenharia LTDA
Representado Por
WAGNER MACHADO
Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:36F56560

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.802/2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, os imóveis abaixo identificados e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que lhe faculta os artigos 5º, alínea "*h*", e 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo identificados:

I - IMÓVEIS oriundos da subdivisão do Lote Colonial n.° 29 da Planta Fazenda Guarituba, assim denominados: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10 da Quadra 01 da Planta Jardim Ray; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10 da Quadra 02 da Planta Jardim Ray; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da Quadra 03 da Planta Jardim Ray; e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da Quadra 04 da Planta Jardim Ray, perfazendo área total de 18.984,00 m²;

II - Remanescente do imóvel denominado Lote n.° 30 da Planta Fazenda Guarituba, com área de 17.902 m².

Art. 2º A presente desapropriação dar-se-á em prol do interesse público com a finalidade específica de ser utilizado para a construção do Hospital Municipal de Piraquara.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 26 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:1F263C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMUSP Nº 015/2026

Dispõe sobre a aprovação da Conselheira Marleci Oliveira Pontes para exercer a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – COMUSP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 070/1991 e alterações posteriores, bem como por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o afastamento da Presidente , Vice- Presidente da Mesa Diretora por motivo de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, deliberativa e representativa do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Conselheira **MARLECI OLIVEIRA PONTES** para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP, em caráter provisório, em razão do afastamento por motivo de saúde da Presidente e Vice- Presidente da Mesa Diretora;

Art. 2º A Conselheira Marleci Oliveira Pontes exercerá todas as atribuições previstas no Regimento Interno para a Presidência do COMUSP, respondendo pela condução das reuniões, representação institucional e demais atos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 3º A presente designação permanecerá vigente até o retorno da Presidente ou Vice- Presidente afastados ou até nova deliberação da Plenária do COMUSP para recomposição da Mesa Diretora, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara em reunião realizada no dia 17 de junho de 2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Piraquara, 24 de junho de 2026.

MARLECI OLIVEIRA PONTES
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Piraquara – COMUSP

FERNANDA DAHER SABATIN
Secretária de Saúde de Piraquara
Decreto Municipal nº 13.050/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:75E31832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 16/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital de Convocação para a Eleição dos Representantes dos Segmentos para o Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP, para o triênio da Gestão 2026–2029, durante a realização da XV Conferência Municipal de Saúde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara - COMUSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 931/2007 e alterações posteriores, e em conformidade com as deliberações de sua Reunião Plenária realizada em 17 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da representação das entidades e movimentos sociais do Município de Piraquara junto ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMUSP, especialmente o estabelecido no Capítulo XVII – Da Eleição do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o Edital de Convocação para o Processo Eleitoral dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP, para a Gestão 2026–2029, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar a publicação imediata do referido Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Piraquara, 24 de junho de 2026.

MARLECI OLIVEIRA PONTES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 16/2026/COMUSP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUSP (GESTÃO 2026–2029)

A Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde de Piraquara/PR, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do COMUSP, especialmente no Capítulo XVII – Da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, **CONVOCA** os segmentos representativos para participarem do processo eleitoral destinado à escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2026–2029, conforme as disposições deste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES (Art. 46º)

• **1.1** – As inscrições das entidades e representantes ocorrerão junto à equipe de credenciamento da Comissão Eleitoral da XV Conferência Municipal de Saúde, **até as 12h00min do segundo dia do evento (27/06/2026)**.

• **1.2** – Poderão inscrever-se:

• **a) Segmento dos Usuários:** ENTIDADES representativas legalmente constituídas e habilitadas no Processo Documental da XV Conferência de Saúde de Piraquara.

• **b) Segmento dos Trabalhadores da Saúde:** Conselhos de Classes, sindicatos representantes dos trabalhadores da Saúde, habilitadas no Processo Documental da XV Conferência de Saúde de Piraquara.
• **c) Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde:** entidades prestadoras atuantes no município, habilitadas no Processo Documental da XV Conferência de Saúde de Piraquara.
• **d) Segmento da Administração Pública Municipal:** representantes indicados pela gestão.

• **1.3** – A inscrição deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela equipe de credenciamento.

2. DAS VAGAS (Art. 45º)
• **2.1** – As vagas para composição do COMUSP – Gestão 2026–2029 – serão distribuídas da seguinte forma:
• **08 (oito)** Entidades titulares do segmento dos Usuários;
• **04 (quatro)** Conselhos de Classe e/ou Sindicatos representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde;
• **02 (duas)** Instituições representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde;
• **02 (dois)** representantes titulares do segmento da Administração Pública Municipal.

• **2.2** – Os suplentes serão indicados conforme segue:
• **Administração Pública Municipal:** indicação direta pela gestão (§2º);
• **Usuários, Trabalhadores e Prestadores:** indicação conforme art. 8º do Regimento Interno (§3º), devendo cada entidade/instituição apresentar o seu respectivo suplente.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DA ELEIÇÃO (Art. 47º)
• **3.1** – A eleição ocorrerá no dia **27 de junho de 2026, às 17h30**, após o encerramento da XV Conferência Municipal de Saúde.
• **3.2** – A votação será realizada em salas distintas, organizadas por segmento:
• Sala dos Usuários
• Sala dos Trabalhadores
Sala dos Prestadores
Sala da Gestão Municipal

• **3.3** – Cada sala será coordenada por membros da Comissão Eleitoral Organizadora, previamente designados pela Coordenação Geral da Conferência (§1º), contando com o apoio da comissão Adjunta da XV Conferência, nos termos do Regimento Interno.

4. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES (§2º)

• **4.1** – A votação se dará mediante cédula oficial, a ser recolhida em uma urna fechada e lacrada instalada em cada sala para os seus respectivos segmentos.
• **4.2** – Em caso de empate, será realizada nova votação, repetindo-se o processo até que haja consenso (§3º).

5. DA APURAÇÃO

• **5.1** – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação em cada sala, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral Organizadora.
• **5.2** – O resultado será registrado em ata própria, assinada pelos coordenadores de sala, representantes dos segmentos eleitos e fiscais presentes.
• **5.3** – Fica estabelecido o prazo de **02 (dois) dias úteis, até as 17h00**, contados a partir da data da eleição, para a interposição de recursos referentes ao processo eleitoral, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: comusp@piraquara.pr.gov.br.
• **5.4** – Após o encerramento do prazo para interposição de recursos, os mesmos serão analisados pela Comissão Eleitoral. Concluída a análise, o resultado homologado final será publicado no Diário Oficial do Município.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

• **6.1** – A homologação dos eleitos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento formal da ata oficial consolidada.
• **6.2** – A posse dos novos conselheiros ocorrerá na primeira reunião ordinária subsequente à homologação do resultado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• **7.1** – Cada segmento é rigorosamente responsável por garantir a legitimidade de seus representantes, conforme previsto no Regimento Interno.
• **7.2** – Os casos omissos ou controversos deste edital serão resolvidos em caráter soberano pela Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde.
• **7.3** – Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível e de grande circulação no espaço físico da Conferência.

Piraquara, 17 de junho de 2026.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUSP (GESTÃO 2026–2029)
À
Comissão Eleitoral Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde

Solicito minha inscrição para participação no processo eleitoral do segmento:
( ) Usuários
( ) Trabalhadores da Saúde
( ) Prestadores de Serviços de Saúde

Nome da Entidade:	
Nome do Representante:	
CNPJ (quando aplicável):	
Responsável pela inscrição:	
Telefone / E-mail:	

Piraquara, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:EE63534A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a comissão organizadora do processo eleitoral da XV Conferência Municipal de Saúde

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA – COMUSP, no uso de suas competências regimentais e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1.004, de 05 de maio de 2009, pelo Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 08/2026 da XV Conferência Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, a Resolução n.º 15 /2026 do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, a Resolução n.º 16/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para comporem a **Comissão Organizadora do processo eleitoral da XVª Conferencia Municipal De Saúde,** onde será responsável pela condução dos processos eleitorais, conforme legislação vigente e disposições regimentais:
Representantes do Segmento Usuários:
Osnei Machado;

Francisca de Barros da Silva.
Representante do Segmento Trabalhadores da Saúde:
Gerson de Andrade.
Marleci de Oliveira Pontes.
Vera Lucia Thomaz
Representante do Segmento Prestadores de Serviços de Saúde:
Maristela Zanela.
Representantes do Segmento Gestão:
Jose Roberto Jacomel Junior
Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar, acompanhar e executar os procedimentos referentes ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, observando a legislação vigente, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, assim como realizar a avaliação e deferimento/indeferimento, das inscrições realizadas até de dia 20/06/2026.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara.
Piraquara, 22 de junho de 2026.

MARLECI DE OLIVEIRA PONTES
Presidente Interina

FERNANDA DAHER SABATIN
Secretária de Saúde de Piraquara
Decreto Municipal nº 13.050/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6A3951A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 18 /2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a homologação das inscrições deferidas e indeferidas das entidades habilitadas a participar do Processo Eleitoral de composição do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara para o mandato 2026-2029.

A Comissão Eleitoral para Avaliação das Inscrições, para Delegados Na XV Conferencia Municipal de Saúde e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática e a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas entidades inscritas no Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara;
CONSIDERANDO a Resolução 15/2026, Dispõe sobre a aprovação de Conselheira a Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP.
CONSIDERANDO a Resolução 16/2026, dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital de Convocação para a Eleição dos Representantes dos Segmentos para o Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP, para o triênio da Gestão 2026–2029, durante a realização da XV Conferência Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a Resolução 17/2026, que sobre a comissão para avaliação das inscrições para delegados na XV Conferência Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º
Homologar as inscrições DEFERIDAS do Segmento Usuários, aptas a participar do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara:
I – ACRICA – Associação de Apoio à Criança e Adolescente;
II – Aldeia Araçai;
III – APAMEP – Aliança de Pastores e Ministros Evangélicos de Piraquara;
IV – Associação Aurora de Comunicação;
V – Associação Comunitária Andorinhas Amigos da Vila Nova;
VI – Associação de Moradores Jardim dos Estados, Trianon e Santa Helena;
VII – ATERNE – Associação Teatecendo Redes Neurodiversidade;
VIII – Comunidade Recomeçar;
IX – Comunidade Terapêutica Missão Shalon;
X – HESED Transformando Vidas;
XI – Igreja Pentecostal A Família de Jesus;
XII – IAM – Instituto Agroecológico em Movimento;
XIII – Instituto Bom Pastor;
XIV – MORHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase;
XV – Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora;
XVI – Pastoral Carcerária;
XVII – SESAI – Saúde Indígena;
XVIII – UPAM – União Piraquarense das Associações de Moradores.
Art. 2º
Homologar as inscrições INDEFERIDAS do Segmento Usuários:
I – APP-Sindicato Núcleo Metropolitana Norte de Curitiba;
II – Associação de Catadores de Material Reciclável – RECIQUARA;
III – Associação para o Desenvolvimento de Agroecologia;
IV – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
V – Centro de Espiritualistas Mensageiros de Cosme e Damião;
VI – Edmauro Macedo;
VII – Igreja Pentecostal ao Mover do Espírito Santo;
VIII – Instituto Missão Guerreiros da Última Hora.
Art. 3º
Homologar as inscrições DEFERIDAS do Segmento Trabalhadores da Saúde, aptas a participar do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara:
I – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR;
II – Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF-PR;
III – Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região – CREFONO 3;
IV – Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR;
V – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV-PR;
VI – Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP-PR;
VII – Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS-PR;
VIII – SINDISAÚDE Paraná;
IX – SINDISEMUP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara.
Art. 4º
Homologar as inscrições DEFERIDAS do Segmento Prestadores de Serviços de Saúde, aptas a participar do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara:
I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara;
II – Associação San Julian, Amigos e Colaboradores;
III – CADMO Clínica Médica LTDA;
IV – CEDEPI – Centro de Diagnóstico Endoscópico de Pinhais;
V – Cláudia Oliveira Fisioterapia;
VI – Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná;
VII – Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza;
VIII – LABAN – Laboratório de Análises Clínicas.
Art. 5º
As entidades com inscrições deferidas ficam habilitadas a participar da Assembleia Eleitoral para escolha dos representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Piraquara para a Gestão 2026/2029, observadas as disposições da Resolução 08/2026 e Resolução 17/2026 e legislação vigente.
Art. 6º
Os pedidos de recurso contra o indeferimento das inscrições poderão ser apresentados até 27/06/2026 ao 12:00, estabelecidos no Edital do Processo Eleitoral.
Art. 7º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Piraquara, 24 de junho de 2026

MARLECI OLIVEIRA PONTES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – COMUSP

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A5D3EFA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.650/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 04/2026-PREVIBARRAS, RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria por idade a **WILSON ALVES BOIADEIRO**, CPF nº ***.702.389-**, pertencente ao Quadro Geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de Motorista D, Matrícula Funcional 5432, com proventos proporcionais no valor bruto mensal de R$ 1.034,97 (um mil, trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondentes a 38,50% (trinta e oito vírgula cinquenta por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003 c/c art. 43 da Lei Municipal nº 13/1999, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

§ 1º Por força do art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, 40, § 12 e 201, § 2º da Constituição Federal, art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 e 79 da Lei Municipal nº 13/1999, fica assegurada a percepção de um salário-mínimo nacional vigente, enquanto os proventos permanecerem inferiores a essa garantia.

§ 2º Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no caput deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucionalnº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto à PREVIBARRAS.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 42, inciso VII da Lei Municipal nº 12/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2026, data da concessão do benefício.

Quatro Barras, 26 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:8BA9E69B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.662/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 01/2026-PREVIBARRAS, RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria por idade a **LUIZ CARLOS XAVIER**, CPF nº.***105.309-**, pertencente ao Quadro Geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de Operário, Matrícula Funcional 5334, com proventos proporcionais no valor bruto mensal de R$ 1.260,68 (um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 59,64% (cinquenta e nove vírgula sessenta e quatro por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003 c/c art. 43 da Lei Municipal nº 13/1999, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

§ 1º Por força do art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, 40, § 12 e 201, § 2º da Constituição Federal, art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 e 79 da Lei Municipal nº 13/1999, fica assegurada a percepção de um salário-mínimo nacional vigente, enquanto os proventos permanecerem inferiores a essa garantia.

§ 2º Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no caput deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucionalnº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto à PREVIBARRAS.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 42, inciso VII da Lei Municipal nº 12/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de maio de 2026, data da concessão do benefício.

Quatro Barras, 26 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DC51D51A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2026 LISTA PRELIMINAR RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2026

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCODO SUL, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.505/2026 de 13 de maio de 2026, que criou a Comissão Coordenadora para coordenar e organizar os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao processo e executar demais atribuições previstas no referido Edital,

assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo.

T O R N A P Ú B L I C O

1, A Lista Preliminar Resultado da Banca de Heteroidentificação Fenotípica dos(as) candidatos(as) inscritos às vagas para Pessoas Negras e dos/as candidatos/as inscritos como PCD (Pessoa com Deficiência) ao cargo de Assistente Social.

1.1.Heteroidentificação Fenotípica

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Andreia Alves de Arruda	Assistente Social	Não compareceu
Antonio Veridiano de Açunção de Assis	Assistente Social	Deferido

1.2 PCD (Pessoa com Deficiência)

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Pietra Sabrina dos Santos	Assistente Social	Deferido

3.Os candidatos deverão estar atentos ao cronograma estabelecido no Edital de Retificação nº 02/2026.

4.Os candidatos que estão presentes neste edital, também concorrem a vaga na ampla concorrência.

5,Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul 26 de junho de 2026.

COMISSÃO COORDENADORA DO PSS 001/2026
Decreto Municipal Nº 8.505/2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A5B115E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NORMATIVA N° 02/2026

"Dispõe sobre o horário de expediente das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, Centro Municipal Atendimento Educacional Especializado - CMAEE TEA e Polo Universitário, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 005/2026 - SEED/DPGE/DEDUC do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2026 - SEMAD do Município de Rio Branco do Sul Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Normativa visa orientar as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, Centro Municipal Atendimento Educacional Especializado - CMAEE TEA e Polo Universitário, sobre o horário de expediente em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026."

Art. 2º Fica estabelecido que, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, a ser realizada no dia 29 de junho de 2026, às 14h, o expediente das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE TEA e Polo Universitário será encerrado às 12h.

Art. 3º A reposição dos conteúdos do turno afetado dar-se-á por meio de Plano de Estudos a ser cumprido pelos estudantes:
I O Plano de Estudos deverá ser elaborado individualmente pelos docentes dos componentes curriculares afetados pela interrupção das aulas, contemplando os objetivos de aprendizagem, os conteúdos previstos para o desenvolvimento das habilidades e as atividades correspondentes.
II Cabe à equipe gestora da instituição de ensino (Direção e Equipe Pedagógica) orientar e acompanhar diretamente a elaboração e a execução dos referidos Planos de Estudos.
III A Instituição de Ensino através da direção deverá elaborar um relatório sobre a aplicação do Plano de Estudos e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os registros de classe deverão observar rigorosamente os seguintes critérios no Livro de Registro de Classe Online (LRCO):
I No Campo Frequência: registrar frequência, conforme entrega de atividades do estudante.
II No Campo Observação: informar o número desta Normativa, conforme Decreto Municipal 031/2026.

Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal permanecerão fechadas no turno em que se realizar o jogo da Seleção Brasileira, em razão da dispensa dos estudantes nesse período.

Art. 6º Compete às instituições de ensino efetivar a aplicação dos Planos de Estudos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e verificar sua execução.

Art. 7º Cada instituição de ensino deverá comunicar formalmente a sua comunidade escolar.

Art. 8º A presente Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 26 de junho de 2026.

ELISANGELA RODRIGUES BAIDO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 8.024/2025

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:2775B068

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 432/2026

Dispõe sobre o expediente na Prefeitura Municipal de União da Vitória, durante a Copa do Mundo da FIFA 2026, e dá outras providências.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente na Prefeitura Municipal de União da Vitória, no dia 29 de junho de 2026, será das 07h30min às 13h30min, ocasião da partida da 2ª Fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º Recomenda aos Secretários Municipais e aos Dirigentes de órgãos ou entidades para que seja preservado e mantido o

funcionamento integral dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência de cada Secretaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.
União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:19F4E93E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N° 2690/2026 DE 23/06/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 2690/2026 de 23/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1118/2026 de 25/06/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.731.344,00 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS JURIDICOS	
02.001		GOVERNO MUNICIPAL E ASSUNTOS JURIDICOS - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
02.001.04.122.0002.2.002		Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	
572 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	38.808,00
03		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03.001.03.092.0003.2.004		Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
573 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	31.416,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
574 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	140.448,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
594 - 3.3.90.49.00.00	1104	AUXÍLIO-TRANSPORTE	720.720,00
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
593 - 3.3.90.49.00.00	1104	AUXÍLIO-TRANSPORTE	35.112,00
05.001.12.367.0005.2.041		Manutenção da Educação Especial	
595 - 3.3.90.49.00.00	1104	AUXÍLIO-TRANSPORTE	25.872,00
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
596 - 3.3.90.49.00.00	1103	AUXÍLIO-TRANSPORTE	759.528,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.018		Ações a cargo da Secretaria Municipal da Saúde	
597 - 3.3.90.49.00.00	1303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	81.312,00
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
598 - 3.3.90.49.00.00	1303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	267.960,00
06.001.10.302.0011.2.017		Manutenção de Ações de Atenção a Media e Alta complexidade	
599 - 3.3.90.49.00.00	1303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	96.096,00
06.001.10.305.0012.2.020		Vigilância em Saúde	
600 - 3.3.90.49.00.00	1303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	14.784,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
07.001		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
07.001.15.452.0020.2.028		Manutenção de Vias Publicas	
575 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	103.488,00
07.001.15.452.0021.2.029		Iluminação Pública	
Suplementação			
601 - 3.3.90.49.00.00	1507	AUXÍLIO-TRANSPORTE	7.392,00
07.002		DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	
07.002.15.452.0020.2.015		Ações a cargo da Limpeza Urbana	
576 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	40.656,00
07.002.18.542.0014.2.022		Manutenção dos Serviços de Coleta e Remoção do Lixo	
577 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	42.504,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.001.08.244.0015.2.023		Ações a Cargo do Fundo Muncipal de Assistencia Social	
578 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	16.632,00
08.002		FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.002.08.243.0016.6.024		Ações a Cargo do Fundo da Infância e do Adolescente	
579 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	11.088,00
08.004		SECRETARIA MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.004.08.244.0025.2.032		Ações a cargo da Secretaria de Assistencia Social	
580 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	44.352,00
08.005		FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	

08.005.08.241.0015.2.040		Ações a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
581 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	18.480,00
08.007		DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LAZER E JUVENTUDE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.007.27.812.0010.6.017		Ações a Cargo do Departamento de Esportes	
582 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	22.176,00
08.008		AGENCIA DO TRABALHADOR	
08.008.11.334.0032.2.030		Ações de Fomento ao Trabalho	
583 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	9.240,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
09.001.22.661.0031.2.046		Ações de Fomento ao Desenvolvimento Economico	
584 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	22.176,00
09.003		DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
09.003.23.695.0017.2.025		Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos	
585 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.544,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA	
10.001		SEGURANÇA PUBLICA	
10.001.06.182.0018.2.026		Manutenção da Segurança Publica	
586 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	88.704,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
12.001		DEPARTAMENTE DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.542.0014.2.039		Ações a Cargo do Departamento do Meio Ambiente	
587 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	27.720,00
12.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA	
12.002.20.606.0013.2.021		Ações a Cargo do Departamento de Agricultura e Agropecuaria	
588 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.696,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
Suplementação			
13.001		DEPARTAMENTO DA CULTURA	
13.001.13.392.0009.2.016		Ações a cargo do Departamento da Cultura	
589 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	12.936,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001		DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001.08.244.0025.2.044		Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	
590 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.696,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001		DEPARTAMENTO DE URBANISMO , DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
15.001.04.121.0019.2.027		Manutenção de Ações do Urbanismo e Assessoria de Projetos	
591 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	27.720,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
16.001		DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
16.001.04.122.0004.2.045		Manutenção de Departamento da Tecnologia da Informação e Proteção de Dados	
592 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	11.088,00
Total Suplementação:			2.731.344,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.003		ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	
04.003.28.846.0000.2.038		Outros Encargos Gerais do Municpio	
64 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.263.800,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
188 - 3.3.72.30.00.00	1303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
189 - 3.3.72.39.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
191 - 3.3.90.30.00.00	1303	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
192 - 3.3.90.32.00.00	1303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
199 - 4.4.90.52.00.00	1303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.152,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
07.001		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
07.001.15.452.0021.2.029		Iluminação Pública	
257 - 3.1.90.11.00.00	1507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.392,00
		Total Redução:	2.731.344,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 23 de Junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:0EB727E4

GABINETE
DECRETO N° 2692/2026 DE 25/06/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 2692/2026 de 25/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
56 - 3.3.90.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.345.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
118 - 3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
		Total Suplementação:	1.445.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO -	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
47 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.367.0005.2.041		Manutenção da Educação Especial	
105 - 3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA	
10.001		SEGURANÇA PUBLICA	
10.001.06.182.0018.1.008		Ampliação da Estrutura Administrativa e Operacional da Secretaria	
434 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
435 - 4.4.90.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00
10.001.06.182.0018.2.026		Manutenção da Segurança Publica	
441 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
445 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
447 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	200.000,00
449 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
		Total Redução:	1.445.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 25 de Junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:94D7DD22

GABINETE
DECRETO N° 2693/2026 DE 26/06/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 2693/2026 de 26/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
42 - 3.1.91.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.345.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
70 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental	

124 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.005		FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.005.08.241.0015.2.040		Atividades a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
356 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
357 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
		Total Suplementação:	1.996.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO -	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
56 - 3.3.90.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.345.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
108 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino	
129 - 3.3.90.34.00.00	1101	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	300.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.004		SECRETARIA MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MUNICIPIO DE	
08.004.08.244.0025.2.032		Ações a cargo da Secretaria de Assistencia Social	
340 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	32.400,00
08.007		DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, LAZER E JUVENTUDE -	
08.007.27.812.0010.6.017		Ações a Cargo do Departamento de Esportes	
Redução			
384 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	18.600,00
		Total Redução:	1.996.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 26 de Junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:F59DC952

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 06/2026 - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2026

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e,

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.505/2026 de 13 de maio de 2026, que criou a Comissão Coordenadora para coordenar e organizar os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao processo e executar demais atribuições previstas no referido Edital, assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.504/2026 de 13 de maio de 2026, que criou a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, responsável pelo recebimento, conferência e avaliação dos documentos apresentados para a prova de títulos; examinar os pedidos de recursos interpostos pelos candidatos, emitindo parecer fundamentado e executar demais atribuições previstas no referido Edital, assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo.

T O R N A P Ú B L I C O

1,A classificação preliminar dos candidatos aprovados na fase de avaliação de títulos e experiência profissional, nos termos do Edital nº 001/2026.

2.A presente classificação contempla exclusivamente os candidatos aprovados e habilitados na fase de avaliação de títulos e experiência profissional, observados os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

2.1. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Modalidade de Concorrência	Pontuação
1º	Rosineide Fátima de Alencar	28/08/1969	AC	70,5
2º	Claudineia Milczewski	26/05/1968	AC	63
3º	Joseli de Fátima Gonçalves Lopes	28/06/1982	AC	60
4º	Ana Fernanda Lara Elias	19/10/1992	AC	57
5º	Andreia Alves de Arruda	12/08/1975	AC	55
6º	Antonio Veridiano de Açunção de Assis	22/12/1982	Negro / AC	52,5

7º	Luciene Lourenço da Silva	13/06/1991	AC	52,5
8º	Elizangela Maria Berlez de Barros	03/05/1972	AC	50
9º	Fabiana Martins da Silva	02/09/1983	AC	50
10º	Pamela de Lima Barbosa Aires	23/03/1994	AC	50
11º	Pietra Sabrina dos Santos	20/09/1999	PCD / AC	50

2.2 CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Modalidade de Concorrência	Pontuação
1º	Izolete Garcia de Lara	15/06/1979	AC	95
2º	Judite do Rocio Domingues	16/03/1960	AC	80
3º	Denise Teixeira de Souza Ribeiro	01/10/1981	AC	80
4º	Kelen Tartaia	07/10/1992	AC	75
5º	Nadir Portes de Barros	04/03/1960	AC	60
6º	Kimberlly Aparecida Paes Faria	20/11/1996	AC	58
7º	Larissa Isabella Faria	22/12/1996	AC	58
8º	Ana Maria Silva da Veiga	05/05/1964	AC	58
9º	Raquel Vaz de Andrade dos Santos	24/11/1978	AC	55
10º	Ana Caroline da Silva	10/05/1994	AC	54
11º	Larissa Bueno Matoso dos Santos	06/08/2001	AC	54
12º	Karen Bueno dos Santos	27/02/2003	AC	54
13º	Angelina Deniziane da Silva Saruva	10/09/2003	AC	54
14º	Alzira da Luz Leite da Silva	11/09/1967	AC	52
15º	Roseli Correia Drum	16/01/1971	AC	52
16º	Janete Matoso de Lara	19/04/1980	AC	52
17º	Emely dos Santos Mariano	03/06/2004	AC	52
18º	Luis Felipe Bueno de Lara	30/05/2005	AC	52
19º	Grazieli Cavali Santana	04/07/2005	AC	52
20º	Adriano Dias Farias	26/10/1976	AC	50
21º	Priscila Faria Alves	18/11/1983	AC	50
22º	Lucimara Aparecida de Faria	22/11/1983	AC	50
23º	Joseli de França Souza Brito	11/03/1985	AC	50
24º	Tatiele Lilian de Cristo	28/05/1989	AC	50
25º	Gleici Nascimento Garcia	22/10/1990	AC	50
26º	Pamela Cristina de Miranda Lopes	28/02/1993	AC	50
27º	Antonia Daiane de Cristo de Lara	14/03/1994	AC	50
28º	Emelly Caroline Rodrigues Paes de França	25/06/1994	AC	50
29º	Leandra Dom Paro da Silva	29/03/1995	AC	50
30º	Alisson Fernando da Luz	30/03/1999	AC	50
31º	Mariana Souto Lopes	23/10/1999	AC	50
32º	Gabriele de Jesus Spaer	25/12/1999	AC	50
33º	Larissa Costa Rosa	28/04/2000	AC	50
34º	Isadora Marcela Ferreira	08/11/2000	AC	50
35º	Roberta Francine Juvinski	25/04/2001	AC	50
36º	Ariele Faria dos Santos	25/12/2001	AC	50
37º	Eduarda Mirelly Arguelho Maidana	21/01/2003	AC	50
38º	Kaylayne Aparecida Gonçalves Cordeiro	27/05/2003	AC	50
39º	Evelin Camile Machado	05/07/2003	AC	50
40º	Gustavo Igodois Bonfim	31/03/2004	AC	50
41º	Andrielli Eduarda Santos de Jesus	01/05/2004	AC	50
42º	Ana Paula dos Santos Rosa	01/09/2004	AC	50
43º	Joelize Siqueira da Silva	20/04/2006	AC	50
44º	Pedro Henrique Faria da Silva	02/10/2007	AC	50

3.Os candidatos poderão interpor recurso contra a classificação preliminar, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2026.
As ocorrências que ensejaram a eliminação de candidatos nesta fase do certame encontram-se registradas em ata própria lavrada pela Comissão Organizadora.
4.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 26 de junho de 2026.

COMISSÃO COORDENADORA DO PSS 001/2026
Decreto Municipal Nº 8.505/2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:096BA649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026

Aos 26 dias do mês de junho de 2026, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, instituída pelo Decreto Municipal nº 8.505/2026, para registrar as ocorrências que ensejaram a eliminação de candidatos do certame, em conformidade com os itens 7.1, 8.1, 8.2 e 8.4 do Edital de Abertura nº 01/2026.
Após análise da documentação encaminhada pelos candidatos e da respectiva pontuação obtida na avaliação de títulos e experiência profissional, a Comissão constatou as seguintes hipóteses de eliminação:

Candidato	Cargo	Motivo da Eliminação
Cristina Villar Salvatori	Assistente Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Thayane Gabriele Alves	Assistente Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Maristela Ferreira da Silva	Assistente Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Chayane Eduarda Correa do Prado	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Ingrid de Camargo de Paula	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.

Ana Paula Avelar de Souza	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Casia Wilbert Silva	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Fernanda dos Anjos Teixeira Pedroso	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Luciane Mariano Siqueira	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Marilza Siqueira	Assistente Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Claudiele Carine Barboza	Educador Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Daniela Pereira Fontoura	Educador Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Hefsiba de Lara Tiburcio	Educador Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Adriana da Luz Siqueira	Educador Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Ana Santina de Faria	Educador Social	Não atingiu a pontuação mínima exigida para aprovação.
Marcia Oliveira da Silva Faria	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Aline Aparecida Faria dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Carla Marise Costa de Cristo	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Erica Lais de Lara Padilha	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Fernanda Carime Xoteslen	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Flavia de Moura Damasio	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Kevelin de Matos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Maria Eduarda Lazarini Bedin	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Nycole Rita dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Aline Ferreira Zago	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Bruna Caroline Cabral Rodrigues	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Carlos Florencio dos Reis Junior	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Crislaine de Bonfim Faria	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Cristiele Paixão de Souza Bonfim	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Denise Suelen Vaz de Paula	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Eduarda Stefani Freitas dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Emelin Leticia de Sousa	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Franciele Bonfim Pinto	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Helena Priscila de Souza	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Inara dos Reis Cordeiro	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Ivonete do Rocio Pereira	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Jessica Costa Rosa	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Jessica Fernanda dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Jessica Fontoura dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Jociane do Rocio Bunick	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Karem Caroline da Mota Renaud	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Keise Luana Machado Vaz	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Maisa Carol de Freitas	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Maria Luiza Nascimento Ferreira	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Rosângela Rodrigues Pinto	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Sandra Mara Modesto Pinto	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Sarita Regina Machado	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Tainá Cordeiro dos Santos	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Talita Paola Faria Nunes	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Tatiane Fernanda Bonfim Ribeiro	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.
Vivian Thais Costa	Educador Social	Não apresentou documentação para avaliação de títulos e experiência profissional.

Registra-se que as eliminações acima decorrem das hipóteses previstas no Edital de Abertura nº 01/2026, consistentes na não obtenção da pontuação mínima necessária para aprovação e/ou na ausência de apresentação da documentação exigida para avaliação de títulos e experiência profissional.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026.

Rio Branco do Sul, 26 de junho de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA DO PSS 001/2026
Decreto Municipal nº 8.505/2026

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:AB803277

